

DECRETO Nº 6.298/2020, de 14 de agosto de 2020.

Prorroga a vigência do Decreto n.º 6.280/2020, com as alterações dispostas no Decreto 6.290/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, a serem observadas pela administração pública, pessoas jurídicas de direito público e privado, municípios e demais cidadãos, no território do Município de Laguna.

O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Júlio César Willemann**, no uso das atribuições legais a si conferidas no artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

Considerando a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19, publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 11 de agosto próximo passado, para nossa Região de Saúde, pela qual foi reclassificada como GRAVÍSSIMA;

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública movida Pelo Ministério Público de Santa Catarina contra o Estado de Santa Catarina, processo nº 5057977-49.2020.8.24.0023, em trâmite no Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Florianópolis;

Considerando que referida decisão determina ao “Estado de Santa Catarina as obrigações de: (i) alterar os instrumentos que compõem o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à Covid-19, definindo expressamente quais são as ações de saúde que devem ser adotadas pelos entes políticos em cada um dos graus de risco que integram a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional prevista no art. 1º, § 1º, II, da Portaria SES n. 464/2020; (ii) implementar diretamente as medidas sanitárias previstas na Lei n. 13.979/2020 no âmbito regional, de acordo com

a Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional, e em conformidade com as recomendações dos órgãos técnicos estaduais e do COES, quando a região de saúde atingir o grau de risco potencial gravíssimo, independente da atuação dos Municípios.”;

Considerando despacho no processo judicial acima identificado, publicada no dia de ontem, 13/08/2020 às 18:35:27 horas, através da qual o Juiz de Direito competente, em despacho fundamentado, assinala que o prazo para o Estado de Santa Catarina cumprir as decisões determinadas e retro mencionadas ainda não se esgotou;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas para enfrentamento à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do vírus COVID-19, dispostas no Decreto n.º 6.280/2020, com as alterações de que trata o Decreto 6.290/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência por (07) sete dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JÚLIO CÉSAR WILLEMANN
Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito Municipal

ANTONIO LUIZ DOS REIS
Procurador Geral

VALÉRIA OLIVIER ALVES SOUZA
Secretária de Saúde